

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2001

Publicado nos termos do artigo 59
"IN-FINE" da lei orgânica do município
Campo Limpo de Goiás 05/JAN/2001

Serviço de Expediente

*"Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2001 e dá outras
providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, Estado de
Goiás, **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165,
inciso II, da Constituição Federal e nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do
Município de Campo Limpo de Goiás para 2001, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e
suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e
encargos sociais;
- V – a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais
de fomento;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 3º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e
os índices relacionados com as variáveis perspectivas vigentes em Agosto de 2000,
valores que serão automaticamente corrigidos, antes da execução orçamentária, segundo

a variação do IGPM-FGV, no período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 2000.

Art. 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência, definidos nos termos da Constituição Federal e de Legislação específica:

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar:

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e privadas.

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e/ou serviços públicos;

V - de possíveis alienações de bens móveis ou imóveis;

VI - da cobrança da dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, legalmente inscrita;

VII - de serviços prestados a terceiros, pelo Município, quando estes foram remunerados;

VIII - de outras receitas de ordem orçamentárias, eventualmente arrecadadas pelo Município.

Art. 5º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão, observando a disponibilidade de Caixa.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de Lei a serem encaminhadas à Câmara Municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro, e mais o seguinte:

I - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e contribuições de melhoria;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cada fonte, bem como, de transferências espontâneas dos Governo Federal e Estadual.

Art. 9º - Nos casos em que julgar conveniente, poderá o Município:

I - rever e atualizar a legislação tributária;

II - rever e atualizar as fontes de receitas oriundas de atividades econômicas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades;

III - promover a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade e a arrecadação da receita própria.

Art.10 - O Município despenderá esforços no sentido de implementar o serviço de dívida ativa, de natureza tributária e não tributária.

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 11 - Constituem os gastos municipais os compromissos de natureza social e financeira, a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos a serem alcançados pelo Município e os destinados ao custeio do pessoal pertencente ao quadro fixado pelo plano de cargos e salários da Prefeitura.

Art. 12 - Os gastos municipais serão realizados por serviços mantidos pelo Município, segundo os programas de trabalho estabelecidos no orçamento-programa, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho e o respectivo montante estimados para o exercício de 2001;

II - a inclusão de novas atividades ou incremento das já existente, em decorrência da programação elaborada;

III - os fatores conjunturais que possam afetar a natureza dos gastos da administração centralizada e descentralizados, bem como, os programas conveniados com os Governo Federal e Estadual, que gerem despesas vinculadas no município.

Art. 13 - Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial estabelecida por legislação pertinente ao assunto e nos limites estabelecidos pelo art. 1º item III, da Lei Complementar n.º 82, de 27.03.95, combinado com o art. 20, III da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 14 - A admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração centralizada dar-se a somente por concurso público e deverá se limitar aos quantitativos fixados por decreto, salvo os contratos especiais devidamente autorizados por lei.

Art. 15 - A concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, pelos órgãos da administração direta e/ou indireta, serão feitas mediante Decreto do Poder Executivo e/ ou leis específicas, quando for o caso, obedecido o que dispõe os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2.000.

Art. 16 - Para efeito de racionalização dos gastos com o pessoal e dos serviços públicos, poderá o Poder Público Municipal:

I - promover a estruturação administrativa necessária ao cumprimento de seus objetivos;

II - rever e/ou atualizar a forma de remuneração e vantagens concedidas ao pessoal; transferido do Município de Anápolis-GO;

III- promover o programa de demissão voluntária.

Art. 17 - Os orçamentos do Município, entendidos como tal o orçamento geral e seus respectivos desdobramentos ao nível de administração descentralizada, abrigoarão, obrigatoriamente, recursos destinados:

I - ao pagamento dos serviços da dívida;

II - ao pagamento de precatórios, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III - ao atendimento de despesas com custas, despesas judiciais e honorários de advogado;

IV - ao atendimento de despesas com programas de atendimento a criança e do Adolescente, cumprindo o disposto na Lei nº 8.069, de 13.07.1990, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - ao atendimento de convênios firmados pelo Município com órgãos estaduais e/ou federais.

VI - ao atendimento dos encargos sociais dos ocupantes de cargos comissionados, efetivos, eletivos e prestadores de serviços pessoa física.

VII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas.

SEÇÃO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - Para efeito de elaboração do orçamento programado para 2001 e sua respectiva execução, serão obedecidas às metas estabelecidas no plano plurianual de investimentos, com seus respectivos desdobramentos.

Art. 19 - São consideradas prioritárias as seguintes ações a serem desenvolvidas pelo Município, distribuídas por setores.

I - LEGISLATIVO:

- a) construção de um edifício capaz de abrigar o Palácio dos Três Poderes;
- b) dotar o Poder Legislativo de equipamentos adequados e suficientes ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) proporcionar melhores condições de trabalho ao legislativo, através da organização administrativa;
- d) ampliar e modernizar os sistemas de processamento automático de informações.

II - JUDICIÁRIO:

- a) oferecer melhores condições de funcionamento aos órgãos envolvidos no acompanhamento e defesa dos interesses da sociedade e do poder público no processo judiciário;
- b) firmar novos convênio e manter os convênios já firmados com outras entidades governamentais, para melhoria e agilização do processo judiciário do Município.

III - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a) promover a modernização administrativa, com a implantação de novos sistemas do programa de informatização do complexo administrativo municipal, de acordo com o Plano Diretor de Informática e outros instrumentos pertinentes;

- b) promover a revisão dos instrumentos técnico-administrativos;
- c) melhorar e aperfeiçoar os sistemas de planejamento e orçamento, de arrecadação e fiscalização tributária e de administração financeira e patrimonial;
- d) reverter e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- e) promover o treinamento de recursos humanos;
- f) propiciar melhores condições de desenvolvimento das atividades ligadas ao planejamento urbano, administrativo e financeiro;
- g) melhorar as instalações físicas dos órgãos ligados ao sistema administrativo do poder público municipal;
- h) equipar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

IV - SOCIAL:

1 - Educação e Cultura:

- a) elevar o nível de ensino propiciando ambiente de desenvolvimento na área de educação, na conformidade com a legislação em vigor;
- b) ampliar e equipar a rede municipal de ensino, com a construção de novas escolas e ampliação de unidades já em funcionamento, visando, especialmente, ao atendimento às crianças em idade escolar de periferias e da zona rural;
- c) manter e melhorar as condições físicas das escolas públicas municipais, com reformas das instalações das unidades em funcionamento;
- d) construir e equipar bibliotecas e quadras de esportes nas escolas públicas municipais, visando ao desenvolvimento das aptidões físicas e intelectuais da criança e do adolescente;
- e) incentivar e implantar, a nível municipal, o ensino técnico profissional;
- f) dotar os órgãos administrativos de apoio à educação de instalações próprias e adequadas ao desenvolvimento de suas atividades;
- g) favorecer a realização de convênios com órgãos federais e/ou estaduais, para o desenvolvimento de mão-de-obra, inclusive instalar no Município uma Escola Agrícola, ou oferecer condições, inclusive transporte, para que a clientela estudantil residente no Município se matricule em escolas do gênero distante da sede do Município a menos de 35 quilômetros.
- h) assegurar o ensino fundamental aos alunos de famílias de pequenos produtores, favorecendo uma formação prática e técnica adequada à aplicação nas atividades agro-pastoris;
- i) melhorar as condições gerais do ensino público municipal, mediante treinamento e capacitação dos profissionais de ensino e do pessoal de apoio, da distribuição da merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico, visando à melhoria da qualidade do ensino nas escolas municipais;
- j) melhorar e intensificar as atividades culturais do Município, dotando os órgãos de cultura de instalações e equipamentos necessários e adequados ao funcionamento de suas atividades culturais do Município, inclusive, instalações e equipamentos necessários e adequados ao funcionamento de suas atividades;
- l) apoiar, estimular e divulgar a produção cultural no município;
- m) desenvolver e implantar projetos culturais junto às escolas de rede municipal de ensino;

n) estimular, através de incentivos fiscais, a realização de projetos culturais no Município;

o) atender as necessidades educacionais da criança, em sua primeira fase de vida, através da construção e manutenção de creches/escolas.

2 - Desporto e Lazer:

a) apoiar e incentivar as atividades esportiva de recreação no município;

b) construir, ampliar, reformar e manter unidades destinadas à prática de esportes e de lazer, sob a responsabilidade do Município, visando a proporcionar o lazer saudável, de caráter comunitário, a todas as camadas da população;

c) criar condições para o desenvolvimento do esporte amador no município;

d) estender as oportunidades de lazer gratuito, de caráter comunitário ou individual, à população de maneira geral ;

e) dotar diversos setores do município de áreas destinadas à prática de esporte, como forma de lazer e de desenvolvimento das aptidões físicas dos moradores locais.

3 - Saúde e Saneamento:

a) executar obras de construção, reforma e reequipamento de unidades de rede, municipal de saúde;

b) adquirir unidades móveis de saúde para atendimento à população da zona rural;

c) ampliar e melhorar o atendimento médico-ambulatorial;

d) prestar assistência médico-sanitária à população, prioritariamente aos grupos vulneráveis, através do desenvolvimento de ação de assistência materno-infantil, de vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis e atuação sobre as características físicas do ambiente ou sobre agentes biológicos, com ênfase às atividades educativas e preventivas;

e) prevenir e combater doenças transmissíveis e endêmicas;

f) melhorar o atendimento médico-hospitalar e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológica população de baixa renda;

g) prevenir e combater a disseminação das zoonoses no município;

h) implantar programas especiais de saúde, tais como: emergência odontológica e saúde bucal, prevenção à cegueira, controle da hanseníase, da tuberculose, prevenção do câncer ginecológico e outros;

i) firmar convênios com órgãos estaduais e ou federais, visando à consolidação das ações relativas à municipalização da saúde;

j) preservar a saúde pública, mediante o desenvolvimento de programas de saneamento e canalização de córregos, especialmente nos trechos situados nos setores mais adensados e com problemas de vazão;

l) intensificar e ampliar as ações relativas ao saneamento básico, como forma de prevenção e manutenção da saúde pública.

m) consolidar o processo de municipalização da saúde.

4 - Meio Ambiente:

- a) desenvolver ações que visem a orientação, controle, conservação e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) promover e orientar ações que visem à conservação do solo, bem como prevenir e combater as erosões no Município;
- c) desenvolver ações de controle da poluição ambiental;
- d) minimizar problema da saúde pública e promover a defesa ecológica do Município, propiciando o tratamento próprio e adequado do lixo urbano;
- e) promover a preservação, recuperação e urbanização das áreas verdes do Município;
- f) urbanizar e preservar os fundos de vale na zona urbana do Município, vidente elaboração e execução de projetos específicos para cada setor;
- g) proporcionar melhores condições de atuação dos órgãos destinados a proteger e preservar o meio ambiente.

5 - Assistência Social:

- a) apoiar e ampliar as ações de assistência social e comunitária, visando a amparar e assistir as camadas mais carentes da comunidade;
- b) desenvolver projetos e atividades que visem a assistência às comunidades pobres e os dependentes de drogas e álcool, através de programas de recuperação e educação de viciados, bem como controlar o uso de droga no Município, especialmente entre os adolescentes;
- c) atender as necessidades educacionais da criança, em sua primeira fase de vida, através da construção e manutenção de creches;
- d) proporcionar atendimentos às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade aquelas em situação de risco, através da integração de políticas sociais básicas, buscando soluções para os problemas dos que, por suas condições sócio-econômicas, não tenham acesso aos meios normais de desenvolvimento pessoal e de convivência social;
- e) fomentar e implementar programas especiais de atividades ocupacionais para idosos, visando à utilização de suas potencialidade e a sua total interação no meio social;
- f) prestar, através do Banco de Leite Humano, assistência à criança nos seus primeiros meses de vida, como forma de prevenir a desnutrição na primeira infância, bem como prestar orientação e assistência à saúde da mulher e da criança;
- g) combater a desnutrição em geral, através de programas de apoio alimentar direcionados a camadas mais carentes da sociedade;
- h) apoiar e incentivar a execução descentralizada da prestação de serviços assistenciais;
- i) propiciar instalações adequadas ao funcionamento dos diversos programas de assistência social e comunitária, à criança e ao adolescente, bem como aos idosos e deficientes, desenvolvidos pelo Município.

6 - Habitação:

- a) desenvolver programas de apoio à construção de moradias para famílias de baixa renda, inclusive com doação de materiais de construção e mão de obra especializada;
- b) firmar convênios com órgãos estaduais e ou federais com o objetivo de apoiar a iniciativa privada, no sentido de implantar, no Município, outros conjuntos

habitacionais de interesse social, com o fim de reduzir o déficit habitacional no Município;

c) elaborar projetos de urbanização, executar obras de infra-estrutura básica, bem como promover a legalização de posses urbanas já estabelecidas e nas condições viáveis de serem urbanizadas, podendo, inclusive, a Administração arcar com o ônus das custas, despesas processuais e honorários de advogado.

7 - Segurança:

a) combater e conter a onda de violência no Município, através de apoio às entidades governamentais encarregadas de promover a segurança pública no Município;

b) criar e implantar a guarda municipal, objetivando a vigilância necessária à conservação e proteção do patrimônio público e o patrulhamento do trânsito local;

c) construir e equipar postos policiais em diversos setores do Município, com o fim de proporcionar maior segurança à população, especialmente da periferia;

d) adquirir viaturas, armamentos e uniformes para a guarda, dotando as unidades de segurança já em funcionamento (postos policiais e quartéis) de equipamentos necessários e suficientes para a realização dos seus objetivos.

V - INFRA-ESTRUTURA URBANA:

a) melhorar e ampliar a malha viária urbana, proporcionando novas opções de acesso aos diversos bairros da cidade e mantendo a estrutura já existente em perfeitas condições de uso;

b) preservar e urbanizar as áreas públicas do Município, mediante elaboração e execução de projetos específicos para cada setor;

c) manter, intensificar e ampliar os serviços de limpeza urbana e iluminação pública, estendendo esses sistemas aos setores ainda não beneficiados;

d) urbanizar as áreas contíguas aos córregos, nos trechos localizados nas zonas mais centrais;

e) urbanizar a região periferia do município, dotando-a de serviços públicos essenciais, com o intuito de melhorar a qualidade de vida da população;

f) desempenhar ações que visem à melhoria dos serviços de trânsito, fiscalização, cemitérios, mercados, feiras livres e outros de utilidade pública.

VI - TRANSPORTE:

a) oferecer melhores condições de transporte à população da periferia, principalmente aquela que se utiliza o transporte coletivo;

b) incentivar e apoiar a expansão e a melhoria do transporte coletivo urbano, mediante a construção de infra-estrutura de apoio e proteção aos usuários do sistema;

c) desenvolver estudos e desempenhar ações que visem à racionalização do tráfego e transporte no Município;

d) ampliar e melhorar a rede de estradas vicinais, com o objetivo de favorecer o escoamento da produção agropecuária do Município, pela ligação dos centros produtivos à rede rodoviária básica;

e) melhorar o desempenho das atividades ligadas a abertura e conservação das estradas de rodagem do Município, mediante requerimento do setor.

VII - ECONÔMICO:

- a) -fomentar o desenvolvimento da agricultura e da pecuária, intensificando o atendimento e a assistência aos agricultores e proporcionando melhores condições de comercialização dos produtos agropecuários;
- b) melhorar o atendimento e a assistência aos agricultores locais, com a ampliação da patrulha agrícola do Município;
- c) melhorar as instalações do mercado do Produtor, com o objetivo de apoiar os produtores locais na comercialização dos seus produtos;
- d) proporcionar condições de atuação dos órgãos destinados ao fomento da indústria e do comércio;
- e) incentivar a criação de micro-empresa através de intercâmbio com o SEBRAE e ou entidades afins;
- f) proporcionar aos empresários locais e regionais à população em geral, instalação de convenções e eventos relacionados aos setores primários, secundários e terciários da economia.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO ÚNICA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único – Compreende-se no Orçamento Fiscal, além das autarquias e das fundações mantidas e instituídas pelo Poder Público, as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem quaisquer recursos do Tesouro Municipal, exceto as que os percebem unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados, observando o disposto no Capítulo IV desta lei.

Art. 21 – Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 22 – As despesas com pessoal e encargos sociais obedecidos o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, só poderá ter aumento se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder os limites a ser estabelecidos em Lei Complementar.

§ 1º - O orçamento do Município não poderá ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 2000, ressalvados os casos de amortização específica em lei, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas.

II - de serviços da dívida, que não poderão ultrapassar o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita líquida real, conforme art. 4º item II, da Resolução nº 69/95, do Senado Federal.

III – de transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais e a manutenção de programas desenvolvidos pelos órgãos da administração indireta.

Art. 23 – A previsão de recursos oriundos de operações de crédito obedecerá ao limite estabelecido pelos art. 167, inciso III da Constituição Federal, e ainda pelos arts. 3º e 4º da resolução n.º 69/95 do Senado Federal.

Art. 24 - A execução orçamentária da despesa obedecerá rigorosamente à programação orçamentária, discriminada por categoria econômica, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

I - a unidade orçamentária a que pertence;
II - o projeto ou atividade, segundo sua classificação funcional-programática;

III - a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação econômica, com seus desdobramentos naturais:

Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Transferências Correntes
Despesas de Capital
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de capital.

Parágrafo Único - A classificação a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a lei Orçamentária.

Art. 25 - São vedados, nos termos dos arts. 167 da Constituição Federal e 112 da Constituição do Estado:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receitas de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212 da Constituição Federal e a prestação e garantias às operações de crédito por antecipação da receita;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

- VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
- IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 26 - As receitas e as despesas públicas municipais serão orçadas segundo os preços vigentes na época da elaboração da proposta orçamentária projetados para o ano de 2000, podendo o Executivo Municipal proceder às correções periódicas dos seus respectivos valores, de acordo com os índices oficiais de inflação ou outros determinados pela política econômica do país, desde que se justifique a necessidade de atualização.

CAPITULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 27 - Poderá o Executivo, até 30 (trinta) dias antes do término do exercício financeiros, enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre as alterações na legislação tributária, nos itens em que julgar necessários e/ou convenientes.

CAPITULO IV DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Art. 28 - O plano plurianual de investimentos, fixado e respectivos anexos, poderá ser remanejado no decorrer de sua execução, na medida do necessário e/ou conveniente, desde que:

- I - não sejam alterados os objetivos de cada setor;
- II - se constate a necessidade de antecipar ou postergar a execução de determinados investimentos, em decorrência da disponibilidade ou da falta de recursos financeiros;
- III - a inclusão de novos investimentos será aprovada pelo Poder Legislativo.

CAPITULO V

Art. 29 - As despesas com custeio administrativo e operacional, exceto com pessoal e encargos sociais, poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 2000, no caso de comprovada expansão patrimonial ou novas atribuições recebidas no exercício de 2.001.

Art. 30 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exceto amortização de dívidas por operações de créditos, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço de dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 31 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 32 - Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas à saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, figurarão neste

orçamento com dotação global de transferência de recursos para o orçamento da Seguridade Social.

Art. 33 – As despesas com publicidade oficial serão implementadas no exercício de 2001 e obedecerão rigorosamente a legislação que rege a matéria.

Art. 34 - A proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes Judiciário e Legislativo e para os seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante proposta dos mesmos, encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo.

CAPITULO VI DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 35 – O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 36 – Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 37 – As receitas compreenderão:

I – transferências de recursos do Orçamento Fiscal originado de Receita Ordinária do Tesouro Municipal de operações de créditos;

II – recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento referido no item I e contribuições sobre a folha de salário;

Art. 38 – Na fixação das despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios das unidades orçamentárias serão observadas as limitações impostas nos artigos 13 e 14 desta Lei.

CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 39 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 40 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

§ 1º - Considera-se adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, prevista no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 41 – Considera-se compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que seja conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do artigo 36 será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º - Ressalva-se do disposto no artigo 37 a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do artigo 37 constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

CAPÍTULO IX

DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 42 – Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16, da lei complementar nº 101/2000 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do parágrafo anterior, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do parágrafo anterior, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de

compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – A Lei Orçamentária anual para o exercício de 2.001, será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 20 de fevereiro de 2.001, com a destinação da despesa, para os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

Art. 44 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação ou equivalente, publicará, junto a Lei especificando, por projetos, com os valores corrigidos na forma que dispõe o Art. 3º desta Lei.

§ 1º - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros, demonstrativos:

I – das Receitas Orçamentárias Fiscais e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, que obedecerão ao previsto no Art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II – da natureza de despesas para cada órgão;

III – da despesa por fonte de recurso para cada órgão.

§ 2º - As propostas de modificações no projeto da Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionados, serão apresentados como forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especialmente no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º - Iniciando-se o período de recesso parlamentar, sem a devida aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo promulgará o Projeto de Lei Orçamentária do Executivo de acordo com o artigo 35, parágrafo II, item III da Constituição Federal.

Art. 45 – Incumbe ao Executivo, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cortar despesas do Legislativo caso esse Poder não cumpra as metas fiscais e se negar a cortar despesas.

Art. 46 - A concessão ou ampliação de incentivos ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2001, 2002 e 2003 e atender pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 e parágrafos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados previstas na própria LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições;

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementada as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 47 – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada para o exercício de 2.001.

Art. 48 – Para a implantação e implementação do Plano, poderá o Município, isoladamente ou em consórcio com os Municípios circunvizinhos, celebrar contratos e convênios com entidades estatais, para-estatais e autárquicas, particulares, concessionárias de serviços de utilidade pública, visando a conjugação de esforços, a assistência técnica e financeira, a troca de informações e a coordenação de atividades e recursos para atingir os objetivos do planejamento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Caberá à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento a elaboração da matéria orçamentária de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária o órgão central de orçamentos ouvirá as diversas Secretarias e órgãos afins do complexo administrativo municipal, bem como a representante do poder Legislativo, no tocante às necessidades e reivindicações para o custeio de cada setor.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) das verbas orçamentárias do exercício de 2001.

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização monetária dos saldos orçamentários existentes no dia 01 de cada mês, conforme índice oficial do Governo Federal.

Art. 52 - Para os fins de definição do Critério de limitação de empenho, nas hipóteses do art. 9.º do inc. II do § 1.º do Art. 31 da Lei-Complementar n.º 101, de 04/05/2000, fica o executivo obrigado a evitar o empenho de despesas futuras e enquadrar-se aos limites instituídos, inclusive a anulação de empenhos cuja realização não comprometa o funcionamento da máquina Administrativa.

Art. 53 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições contrárias.

Campo Limpo de Goiás, 05 de Janeiro de 2001.


Joaquim Silveira Duarte
Prefeito

END
BRANCO

A N E X O I - L.D.O. - EXERCÍCIO DE 2.001

I – PODER LEGISLATIVO

- 1 – Aquisição de mobiliários e equipamentos para a sede:
 - mesas;
 - cadeiras;
 - aparelhos de ar condicionado;
 - uma linha telefônica e aparelhos telefônicos;
 - um aparelho de fax;
 - arquivos de aço;
- 2- Aquisição de 01 (um) veículo de representação;
- 3 - Implantar Sistema de Informática;
- 4 – Construção ou locação do Prédio da Câmara Municipal.

II – PODER JUDICIÁRIO

- 1 – Aquisição de mobiliários e equipamentos para o Fórum de Anápolis-GO;
- 2 – Contratação de servidor para servir no Fórum de Anápolis-GO;
- 3 - Contratação de servidor para servir na Justiça Eleitoral;
- 4 – Contratação de servidor para servir no Ministério Público Estadual.
- 5 – Aquisição de materiais de escritório para o Fórum de Anápolis-GO;

III – GABINETE DO PREFEITO

- 1 – Aquisição de mobiliário e equipamentos;
- 2 – Aquisição de um veículo de representação;
- 3 – Implantar Sistema de Informática.
- 4 – Construção do Clube do Povo;
- 5 – Construção ou locação do prédio-sede para abrigar a Prefeitura.
- 6 – Construção do prédio para instalação de Agenfa e postos fiscais.
- 7 – Aquisição e/ou desapropriação de áreas.
- 8 – Construção de prédios necessários para a instalação de sistemas de repetição e telefonia.
- 9 – Torres em geral.

IV – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO

- 1 – Aquisição de mobiliários e equipamentos:
 - móveis em geral;
 - computadores, impressoras e correlatos;
 - aparelhos de ar condicionado e circuladores de ar;
 - linhas telefônicas;
 - equipamentos de reprografia.
- 2 – Admissão de pessoal, via concurso para complementação de quadro de diversas Secretarias.

- 3 – Atualização de Cadastro Tributário;
- 4 – Aquisição de mobiliários e equipamentos;
- 5 – Firmar convênio com a Secretaria da Fazenda, objetivando atualizar os cadastros rurais;
- 6 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade Pública;
- 7 – Manutenção do Serviço de Arrecadação;
- 8 – Manutenção do Serviço Controle de Pessoal e Serviços de Terceiros Pessoa Física.

V – SECRETARIA DA AGRICULTURA

- 1 – Construção de Feira Coberta;
- 2 – Implantação de Viveiros para produção de mudas;
- 3 – Aquisição de patrulha mecanizada.
- 4 - Construção do terminal do trabalhador;
- 5 – Aquisição de 03 (três) veículos e mais (01) utilitário;
- 6 – Aquisição e/ou desapropriação de imóveis;
- 7 – estudos e projetos técnicos;
- 8 – firmar contratos ou convênios.

VI – COMUNICAÇÕES

- 1 – Aquisição de mobiliários e equipamentos;
- 2 – Construção e/ou ampliação de Torre de TV;
- 3 – Aquisição e montagem do sistema de Telefonia Rural nas micro-regiões do município;

VII – SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 1 – Construção e/ou reforma do prédio da Cadeia Pública;
- 2 – Aquisição de mobiliários, equipamentos e material permanente:
 - aquisição de uma linha telefônica;
 - máquinas de escrever;
 - sistemas de computação;
 - mesas, cadeiras, camas, colchões e estantes;
 - arquivos em geral;
 - Geladeira.
- 3 – Aquisição de uma motocicleta para uso da Polícia Militar;
- 4 – Aquisição de um veículo para uso da Polícia Militar;
- 5 – Construção de 06 (seis) casas de moradia para uso de integrantes da Polícia Militar;
- 6 – Construção de 1 (uma) casa de moradia para uso do Delegado de Polícia.

VIII – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1 – Aquisição de 03 (três) micro-ônibus novos ou usados;
- 2 – Ampliação das Unidades Escolares com estudo prévio para definição de prioridades;
- 3 - Aquisição de 01 (um) veículo utilitário;
- 4 – Melhorias diversas no campo de futebol existente na sede do município;
- 5 – Reforma e/ou construção de um vestiário no terreno do campo de futebol;
- 6 – Construção de 02 (duas) quadras poli esportivas;

- 7 – Construção de um núcleo próprio para instalação de uma Escola Agrotécnica;
- 8 – Construção de Parques Infantis na sede do município;
- 9 – Instalação de biblioteca pública em uma das Escolas Municipais, contendo mapas, Atlas atualizado, e conseqüentemente com assinatura de revistas e periódicos de circulação nacional.
- 10 – Aquisição de equipamentos e material permanente:
 - mesas;
 - cadeiras;
 - carteiras escolares em geral;
 - quadros negros;
 - arquivos em geral;
 - estantes;
 - equipamentos de áudio e vídeo;
 - filtros e bebedouros.

IX – SECRETARIAS DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.

1 - SETOR HABITACIONAL

- 1 – Aquisição de equipamentos e material permanente:
 - materiais de construção;
 - áreas para saneamento;
 - estudos e projetos técnicos;
 - aquisição e/ou desapropriação de imóveis.
- 2 – Construção de um conjunto Habitacional com 200 (duzentas) casas, a ser edificadas em área a se desapropriada a critério da Administração, de acordo com o plano urbanístico do Município;
- 3 – Aquisição de imóveis;
- 4 – Urbanização e parcelamento do solo urbano.
- 5 - Construção de 03 (três) poços artesianos com bombas e encanamentos;
- 6 - Doação de materiais básicos para construção de casas populares, até um total de 200 (duzentas) moradias;
- 7 – Aquisição de áreas para assentamento;
- 8 – Aquisição de materiais de construção;
- 9 – Aquisição e/ou desapropriação de imóveis;

2 - SISTEMA VIÁRIO

- 1- Construção de 04 (quatro) praças e logradouros públicos em locais a serem definidos;
- 2 – Construção de Usina para reciclagem de lixo;
- 3 – Aterro sanitário para lixo;
- 4 – Construção de 30.000 (trinta mil) metros lineares de meio fio e sarjetas;
- 5 - Implantação de 60.000 m2 de asfalto;
- 6 – Implantação do campo de aviação;
- 7 – Aquisição de uma motocicleta;
- 8 – Aquisição de um caminhão coletor de lixo;
- 9 – Aquisição de uma pá-carregadeira;

- 10 – Aquisição de 02 (dois) caminhões basculantes;
- 11 – Manutenção e reforma dos veículos e máquinas já existentes;
- 12 – Aquisição de massa asfáltica;
- 13 – Aquisição de brita e pó de brita;
- 14 – Aquisição de materiais e construções necessárias à execução dessas obras;
- 15 – Aquisição de outros equipamentos;
- 16 – Projetos e estudos técnicos.
- 17 – Construção de 5.000 m3 de rede de esgoto pluvial com galerias;
- 18 – Construção de 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados) de pavimentação asfáltica na sede do município;
- 19 – Construção de 05 pontes;
- 20 – Conservação e reforma das pontes existentes;
- 21 – Obras de manutenção das estradas vicinais;
- 22 – Abertura e arruamento de vias públicas;
- 23 – Urbanização e parcelamento do solo urbano;
- 24 – Reforma, ampliação e arborização da praça Otávio Dias;
- 25 – Contratação de estudos e projetos técnicos.

3 - SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA/ENERGIA

- 1 – Aquisição de equipamentos e material permanente:
 - Lâmpadas;
 - postes;
 - hastes;
 - fios;
 - equipamentos em geral;
 - 01 caminhão tipo Munk com elevador;
 - 01 veículo de passeio.
- 2 – Construção de prédio para o Posto da CELG;
- 3 - Construção de 5.000 (cinco mil) metros lineares de rede de energia elétrica com iluminação pública;
- 4 – Expansão do sistema de energia;
- 5 – Aquisição e/ou desapropriação de imóveis.

4 - SETOR DE SANEAMENTO

- 1 – Aquisição de equipamentos e material permanente:
 - caminhões coletores de lixo;
 - equipamentos necessários à implantação dos sistemas de saneamento e coleta de lixo;
- 2 – Construção de galerias pluviais;
- 3 – Implantação, ampliação e reforma de redes de água, esgoto e galerias;
- 4 – Construção da estação de tratamento de esgoto e lixo;
- 5 – desapropriação e/ou aquisição de imóveis.

X – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 1 – Reforma e/ou ampliação do Hospital Municipal;
- 2 – Aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos para o Sistema Municipal de Saúde;

- 3 – Aquisição de 01 (um) Trailer Médico e Odontológico;
- 4 – Aquisição de 01 (um) veículo para ambulância;
- 5 – Implantação do sistema de atendimento médico domiciliar;
- 6 – Implantação do Banco de Leite;
- 7 – Aquisição de 01 (um) veículo utilitário;
- 8 – Aquisição de 01 (uma) motocicleta para o centro de Saúde Municipal e Posto de Saúde;
- 9 – Aquisição de equipamentos e material permanente:
 - ambulância;
 - móveis e instrumentos cirúrgicos;
 - aparelhos de raios X;
 - aparelho de ultra-sonografia;
 - incubadoras;
 - equipamentos laboratoriais;
 - mesas, cadeiras;
 - camas hospitalares;
 - arquivos, estantes, prateleiras, macas;
 - linhas telefônicas;
 - gabinetes dentários;
 - demais móveis, utensílios e equipamentos hospitalares;
 - medicamentos.
- 10 – Construção de postos de saúde;
- 11 – Manutenção, ampliação e/ou reforma do Posto de Saúde;
- 12 – Aquisição e/ou desapropriação de imóveis.

XI – SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL

- 1 – Aquisição de mobiliários, equipamentos e material permanente:
 - aquisição e/ou desapropriação de imóveis;
 - aquisição de mesas, cadeiras, camas, berços e outros móveis destinados a equipar creches e casa de idosos;
 - aquisição de enxovais;
 - medicamentos;
 - cobertores;
 - equipamentos esportivos, educacionais e de lazer para creche e casa do idoso;
 - máquinas em geral;
 - estantes e armários;
 - um (01) veículo.
- 2 - Ampliação e/ou reforma da creche municipal;
- 3 – Construção do centro de múltiplo uso;
- 4 – Construção de uma lavanderia pública em local a ser determinado;
- 5 – Manutenção e reforma de centros comunitários;;
- 6 – Construção de uma Escola Profissionalizante;
- 7 -Criação de Albergue para recuperação de menores;

XII – SECRETARIA DE TRANSPORTE

- 1 – Aquisição de 01 (uma) pá carregadeira;
- 2 - Aquisição de 02 (dois) caminhões basculantes;

- 3 – Construção de 5 (cinco) pontes no interior do Município, cuja prioridade será definida pela Administração;
- 4 - Construção de 30 (trinta) mata-burros, cujas regiões serão definidas pela Administração;
- 5 – Encascalhamento e manutenção da malha viária municipal;
- 6 – Aquisição de mobiliários e equipamentos;
- 7 – Aquisição de uma Retroescavadeira;
- 8 – Recapeamento asfáltico dos setores centrais da cidade;
- 9 - Aquisição de um (01) trator sobre esteira;

Campo Limpo de Goiás, 05 de Janeiro de 2001.



Joaquim Silveira Duarte
Prefeito